

**LEI MUNICIPAL Nº 2.136, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

“ Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -CMDM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher do Município de Colinas do Tocantins - TO, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e participar da formulação de políticas públicas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e direitos para as mulheres, assegurando às mulheres o pleno exercício de seus direitos, cidadania, autonomia, dignidade e participação social.

Parágrafo único. Para os efeitos desse Regimento, a sigla CMDM equivale a denominação Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo do âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

IV - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção profissional e econômica das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor pertinente aos direitos assegurados às mulheres;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VII - Atuar junto aos Poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse das mulheres;

VIII - Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa de Conselho;

IX - Promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, promovendo justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional, organizando cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;

X - Estabelecer vínculo com a Ouvidoria da Secretaria da Mulher, desenvolvendo trabalho conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;

XI - Articular e encaminhar demandas às redes de atendimento jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma, preferencialmente antecedendo as conferências estadual e nacional;

XIII - Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XV - Aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;



XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII - Promover ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, articulando a rede de proteção municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, possui a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária-Geral e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenário.

Art. 4º A composição do CMDM é paritária, sendo constituído por quatorze membros titulares e igual número de suplentes, sendo preferencialmente composto por mulheres, observada a seguinte composição:

I - Sete representantes governamentais, sendo um de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Mulher;

b) Secretaria da Saúde;

c) Secretaria da Educação;

d) Secretaria de Assistência Social;

e) Secretaria da Segurança Pública;

f) Assessoria Jurídica;

g) Secretaria Municipal de Governo.

II - Representantes da sociedade civil:

a) representantes de entidades, organizações ou pessoas da sociedade civil com atuação, interesse ou participação em ações relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

b) escolhidas em reunião pública convocada pelo CMDM, garantindo-se ampla divulgação e participação da comunidade.

§1º O processo de escolha incentivará a participação feminina na composição da sociedade civil organizada no CMDM, buscando observar, preferencialmente, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas, sem prejuízo do preenchimento das vagas remanescentes em caso de insuficiência de candidaturas;

§2º Na ausência de número suficiente de interessadas para preenchimento das vagas da sociedade civil, poderá ser realizada nova convocação pública ou recondução temporária das representantes anteriores até nova composição;

§3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§4º Poderão participar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como integrantes da sociedade civil organizada, mediante convite.

Art. 5º A participação no CMDM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada, sendo vedado qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista decorrente da atuação no Conselho.

Art. 6º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O membro do CMDM perde o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - Falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Presidente e Vice-Presidente se elegem dentre Conselheiros, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução, única vez, por igual período.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-presidência devem ser preenchidas, de forma alternada,



por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 9º O CMDM poderá instituir câmaras técnicas especiais de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho e designar os conselheiros que as comporão, na forma do Regimento Interno.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Mulher será responsável por garantir suporte técnico, administrativo e estrutural necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O Município poderá promover capacitação continuada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pela Secretaria Municipal da Mulher e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§2º A movimentação financeira do FMDM ocorrerá por meio de conta bancária específica.

§3º Para os efeitos desse Regimento, a sigla FMDM equivale a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM por decreto, observadas as diretrizes do CMDM e da legislação pertinente.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM;

IV - Rendimentos oriundos de aplicação financeira;

V - Recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais.

§1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 14 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido e administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, cabendo-lhe:

I - Exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II - Encaminhar ao CMDM, semestralmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, executados pela Administração Pública Municipal ou por entidades conveniadas;

II - Apoio financeiro e pagamento pela prestação de serviços a entidades públicas ou privadas conveniadas para execução de programas, projetos e ações voltadas às mulheres;

III - Aquisição de material permanente, material de consumo, equipamentos, mobiliários, tecnologias e demais insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços destinados às mulheres;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição, adaptação ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços e atendimento às mulheres;

V - Desenvolvimento, modernização e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, administração e controle das ações voltadas às mulheres;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento de



recursos humanos destinados ao atendimento das mulheres;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, seminários, simpósios, conferências, fóruns, cursos, palestras e encontros voltados à conscientização, promoção e defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência;

VIII - Manutenção e estruturação da Secretaria Municipal da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, incluindo aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços e mão de obra especializada necessários ao seu funcionamento.

Art. 16 O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 17 Incumbe à Secretaria Municipal da Mulher baixar os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 18 O Poder Executivo poderá fornecer apoio técnico, administrativo, estrutural e financeiro necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 19 O CMDM poderá atuar em parceria com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 20 O Regimento Interno do CMDM será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse dos membros.

Art. 21 O CMDM reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 A aplicação dos recursos do FMDM observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e controle social.

Parágrafo único. A prestação de contas do Fundo será apresentada periodicamente ao CMDM.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.405, de 21 de abril de 2015.

Colinas do Tocantins - TO, aos 24 de junho de 2026.

José Batista Ferreira

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-306b2c-26062026102332**